



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 173 de 30 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Dispõe sobre o adicional de professores, nos termos do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a gratificação adicional por tempo de serviço, concedida aos professores dos cursos primários, secundários e das escolas de formação pedagógica, oficiais do Estado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - A gratificação adicional constante desta lei incorpora-se aos vencimentos dos professores, para os efeitos de licença e aposentadoria.

Artigo 6º - Não será computado para o efeito da presente lei, o tempo de serviço prestado fóra do magistério.

Artigo 7º - No vigente exercício as despesas decorrentes da presente lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Assinado pelo Governador

C. M. A. Póvoas

Registrado do fls. 49 do Livro
respectivo desta Assembléia
Em 30.XI.48
F. P. M.